

Id:13B5AD9413A7028E



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO - PI
Praça São Félix, Centro. - Manoel Emídio, Estado do Piauí
Fone: (0**89) 3538-1230 - CNPJ: 06.554.125/0001-40



LEI MUNICIPAL Nº 0653/2023

MANOEL EMÍDIO, 20 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos servidores efetivos, comissionados, contratados e conveniados os valores provenientes da União com intuito de complementar os recursos municipais previstos em orçamento para pagar o piso salarial dos profissionais das categorias de enfermeiros, técnicos em enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, e dá outras providências.

A PREFEITA DE MANOEL EMÍDIO-PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO E PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei regulamenta no âmbito do Município de MANOEL EMÍDIO - PI, o valor adicional repassado pela União Federal a este Município a título de Assistência Financeira Complementar, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que dispõe sobre o piso nacional dos profissionais das categorias de enfermeiro, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem e parteiros.

Art. 2º - A carga horária considerada para o piso nacional referido no artigo 1º é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, devendo o pagamento ser proporcional nos casos de vínculos com carga horária inferior ao período mencionado.

§ 1º. A complementação de que trata o caput do artigo 1º dessa lei, será:

I - Integral no caso de carga horária de oito horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho;

II - Proporcional em caso de:

a) jornada inferior; e

b) quando o custeio pela União, a título de complementação, não incluir todos os profissionais.

§2º O cálculo do pagamento proporcional de que trata a alínea "b" do inciso II do §1º deste artigo, considerará o valor total repassado pela União dividido pelo número de profissionais cadastrados no Ministério da Saúde, e que preencham todos os critérios exigidos pelo Ministério da Saúde.

§ 3º A complementação financeira tratada nesta lei não se aplica aos servidores inativos, considerando que o custeio financeiro destes profissionais não constitui despesa com ações e serviços de saúde segundo a Lei Complementar nº 141/2012.

Art. 3º - Os recursos a que se refere a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, compreende os meses de maio a agosto de 2023, ficando o Poder Executivo a efetivação do pagamento aos profissionais beneficiados, mediante folha suplementar, nos limites do repasse efetuado pela União através do Fundo Nacional de Saúde, para cumprimento da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.

Art. 4º - No caso de novos repasses efetuados pelo Fundo Nacional da Saúde, referente aos meses de maio a agosto de 2023, após análise das inconsistências verificadas no Sistema InvestSUS, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento aos profissionais beneficiados, mediante folha suplementar, nos limites do repasse efetuado pela União através do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a complementar o piso nacional dos profissionais das categorias de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem, instituído pela Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, até o limite da assistência financeira complementar repassada pela União através do Fundo Nacional de Saúde, referente aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2023, conforme portarias específicas a serem editadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º - A Eventual interrupção ou suspensão dos repasses da União a título de assistência financeira complementar para o piso nacional dos profissionais das categorias de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem, instituído pela Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 ou divergências nos cálculos ou transferência insuficiente, não gerará responsabilidade de complementação pelo Município com recursos próprios do tesouro municipal.

Art. 7º - A concessão de eventuais reajustes das categorias profissionais referidas no artigo 1º, desta lei, não incidirá sobre assistência financeira complementar repassada pela União através do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementando-se, se necessário, tendo como fonte os recursos repassados pela União a título de assistência financeira complementar para pagamento do piso salarial dos profissionais de enfermagem.

Art. 9º - Esta lei regerá os repasses da União Federal para este Município a título de Assistência Financeira Complementar para pagamento do piso salarial dos profissionais da enfermagem, por tempo indeterminado, enquanto os houver, salvo, nova disposição em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manoel Emídio-PI, 20 de setembro de 2023

Cláudia Maria de Jesus Pires Medeiros
Cláudia Maria de Jesus Pires Medeiros
PREFEITA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO

Sancionada, publicada e numerada a presente Lei sob o número 0653/2023, aos 20 dias de setembro de 2023.

Lucas Beserra de Araújo

Lucas Beserra de Araújo
Secretário Municipal de Administração

Id:13B5AD9413A70296



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO - PI
Praça São Félix, Centro. - Manoel Emídio, Estado do Piauí
Fone: (0**89) 3538-1230 - CNPJ: 06.554.125/0001-40



LEI MUNICIPAL Nº 0654/2023

MANOEL EMÍDIO, 20 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2023 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais e de acordo com as disposições contidas no artigo 165, inciso I, parágrafo 1º da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a portaria do Ministério da Saúde GM/GM nº 1135, 16 de agosto de 2023, que estabelece e os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023, detalhadas conforme classificação funcional e estrutura programática a seguir:

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	ÓRGÃO	FONTE DE RECURSOS	DE	CATEGORIA ECONÔMICA	VALOR PREVISTO
10.301.0044.2149.0000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	605		3.1.90.11.00	R\$ 110.000,00
10.301.0044.2149.0000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	605		3.3.90.36.00	R\$ 27.000,00

FONTE DE RECURSO: 605 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de **R\$ 137.000,00 (cento e trinta e sete mil reais)** em quatro parcelas, destinado ao pagamento retroativo do piso salarial das categorias supramencionadas, referentes aos meses de maio a agosto de 2023, com recursos transferidos através da Portaria do Ministério da Saúde GM/GM nº1135, 16 de agosto de 2023.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO - PI
Praça São Félix, Centro. – Manoel Emídio, Estado do Piauí
Fone: (0**89) 3538-1230 - CNPJ: 06.554.125/0001-40



Art. 2º - A Cobertura do Crédito Especial a que se refere o artigo anterior se fará através de excesso de arrecadação

Art. 3º - Os valores dos pagamentos dos profissionais supramencionados corresponderão de acordo com a carga horária estabelecida na lei 14434/2022.

Art. 4º - Em relação ao pagamento dos meses de setembro a dezembro, bem como o décimo terceiro salário, o município apresentará um novo projeto de lei que autorizará a abertura de novo crédito adicional especial de acordo com nova portaria diposta pelo Ministério da Saúde em momento oportuno.

Art. 5º - Impende salientar que em relação aos próximos anos, este ente municipal irá aguardar novas determinações do Ministério da Saúde em relação aos recursos oriundos da União para complementação do piso salarial nacional da categoria supracitada, já que os recursos garantidos pela União, referem-se exclusivamente ao ano de 2023.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manoel Emídio-PI, 20 de setembro de 2023

Cláudia Maria de Jesus Pires Medeiros
PREFEITA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO

Sancionada, publicada e numerada a presente Lei sob o número 0654/2023, aos 20 de setembro de 2023.

Lucas Beserra de Araújo
Secretário Municipal de Administração

Id:10EF22A35893014C



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
Praça São Félix, 11, Centro - CEP: 64.875-000 - CNPJ:
06.554.125/0001-40

AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

Fica desconsiderada a publicação do **AVISO DE LICITAÇÃO**, onde referia-se ao **PREGÃO ELETRÔNICO DE LICITAÇÃO Nº 024/2023**, publicado no dia 13/09/2023, no Diário Oficial dos Municípios, Edição IVCMV, Pag. 161.

MOTIVO: Por interesse administrativo, devendo, então, ser absolutamente desconsiderado para todos os efeitos legais.

Maiores informações poderão ser solicitadas na Prefeitura Municipal de Manoel Emídio-PI, podendo ser pessoalmente no endereço na Praça São Félix, 11, centro, no horário das 08h00min às 12h30min, ou através do e-mail cplicitacaome@gmail.com.

Riacho Frio-PI, 14 de setembro de 2023.

Antônio José Rodrigues de Miranda
Pregoeiro da CPL

Id:1518F30C71310141



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
Praça São Félix, 11, Centro - CEP: 64.875-000 - CNPJ:
06.554.125/0001-40

AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

Fica desconsiderada a publicação do **AVISO DE LICITAÇÃO**, onde referia-se ao **PREGÃO ELETRÔNICO DE LICITAÇÃO Nº 024/2023**, publicado no dia 13/09/2023, no Diário Oficial dos Municípios, Edição IVCMV, Pag. 161.

MOTIVO: Por interesse administrativo, devendo, então, ser absolutamente desconsiderado para todos os efeitos legais.

Maiores informações poderão ser solicitadas na Prefeitura Municipal de Manoel Emídio-PI, podendo ser pessoalmente no endereço na Praça São Félix, 11, centro, no horário das 08h00min às 12h30min, ou através do e-mail cplicitacaome@gmail.com.

Riacho Frio-PI, 14 de setembro de 2023.

Antônio José Rodrigues de Miranda
Pregoeiro da CPL

Id:0047E0FEF61B0137



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
Praça São Félix, 11, Centro - CEP: 64.875-000 - CNPJ:
06.554.125/0001-40

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO - PI
EXTRATO DE CONTRATO
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 006/2023 – PROCESSO DE ADESÃO nº 003/2023/PMV-PI, TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO 056/2023, publicado no diário oficial dos municípios em 09 de agosto de 2023, Edição IVDCCLXXXI, página 162.

OBJETO: para fornecimento de bens de consumo para a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Manoel Emídio-PI.

FAVORECIDO: REMAC MAIS DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 26.113.505/0001-56, localizada na Rua Barroso, 988, sala 02, Centro, Teresina-PI, CEP 64.000-130.

VALOR TOTAL: R\$ 1.326.927,85 (Um Milhão, Trezentos e Vinte e Seis Mil, Novecentos e Vinte e Sete Reais e Oitenta e Cinco Centavos).

VIGÊNCIA: 14/08/2023 À 14/08/2024.

Manoel Emídio (PI), 14 de agosto de 2023.

CLAUDIA MARIA DE JESUS PIRES MEDEIROS
Prefeita